

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso “**MasterTalker - Treinamento Presencial de Oratória**”, a ser realizado na modalidade presencial, no Hotel Golden Plaza, no período de 03 e 04 de maio de 2025.

| ITEM | |
|------|---|
| 1 | MasterTalker-Treinamento Presencial de Oratória |

1.2 O evento presencial terá carga horária Total de 16 (dezesesseis) horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A capacitação em oratória para servidores públicos está diretamente vinculada à necessidade de aprimorar a comunicação nas esferas de atuação governamental, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.2 A oratória eficaz torna-se essencial para os agentes públicos, pois os capacita a articular de forma clara e persuasiva ideias e decisões, fundamentais para a execução de políticas públicas e para a interação com os cidadãos. Esse treinamento permite que os servidores desenvolvam habilidades essenciais de comunicação verbal e não verbal, necessárias para uma atuação assertiva em audiências públicas, reuniões e outras interações institucionais.

2.3 Além disso, a capacitação em oratória propicia benefícios diretos à sociedade, pois servidores bem treinados se tornam mais habilidosos na transmissão de informações relevantes, garantindo que a comunicação seja clara, transparente e acessível ao público. A melhoria na comunicação pública aumenta a confiança da população nas ações governamentais e facilita a participação cidadã nos processos decisórios. Dessa forma, a capacitação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e fortalece a relação entre a administração pública e os cidadãos, promovendo a efetividade das políticas públicas e o engajamento social.

2.4 A comunicação eficaz é um pilar essencial para o bom funcionamento da atividade legislativa. Servidores e assessores parlamentares lidam diariamente com discursos, audiências, atendimento ao público e negociações que exigem clareza, assertividade e poder de persuasão.

2.5 Neste contexto, justifica-se a contratação de um curso de oratória para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. O desenvolvimento das habilidades de comunicação oral é crucial para que os servidores possam desempenhar suas atividades com maior clareza, precisão e assertividade, aspectos essenciais para o sucesso das interações dentro da instituição e com o público.

2.6 Por fim, justifica-se a necessidade da contratação do curso, pois a capacitação permitirá que os servidores públicos adquiram conhecimentos e habilidades essenciais, aprimorando suas competências técnicas e habilidades interpessoais, o que contribui sobremaneira para o desempenho eficiente de suas atividades funcionais e para o alcance da eficiência na gestão pública.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O evento contará com a participação Palestrante confirmado:

3.2 **Nicandro Campos** - É mentor e treinador com mais de 7 anos de experiência na área de comunicação e oratória, especializado em ajudar pessoas a superarem o medo de falar em público e aprimorarem suas habilidades de comunicação. Ao longo de sua carreira, Nicandro já treinou centenas de alunos por meio de cursos, palestras e mentorias, destacando-se por sua capacidade de transformar a comunicação de seus alunos, seja no âmbito profissional ou pessoal.

3.3 Idealizador do TALKS – Pessoas Comuns, Histórias Extraordinárias, um circuito de palestras inspiradoras, Nicandro acredita no poder das histórias como ferramenta transformadora. Seu trabalho tem como propósito mostrar que qualquer pessoa, independentemente de sua posição ou experiência, pode desenvolver uma comunicação impactante. Ele ensina que ninguém precisa enfrentar o desafio de melhorar sua comunicação sozinho, sendo fundamental o aprendizado em grupo e o compartilhamento de experiências.

3.4 Com uma abordagem prática e humanizada, Nicandro Campos é capaz de guiar seus alunos em um processo de desenvolvimento que resulta em maior clareza, assertividade e confiança ao se comunicar. Sua expertise é um diferencial para quem deseja aprimorar sua habilidade de se expressar com precisão, seja em apresentações, reuniões ou interações cotidianas.

3.5 Com um histórico de resultados comprovados, Nicandro se dedica a proporcionar aos seus alunos ferramentas eficazes para que se destaquem em qualquer

contexto, tanto no mercado de trabalho quanto nas interações pessoais.

3.6 O treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

3.7 Melhoria da Comunicação Institucional: Servidores e assessores que dominam a oratória são mais eficientes na redação de relatórios, no atendimento ao público e na argumentação política, resultando em um fluxo de trabalho mais dinâmico e organizado.

3.8 Aprimoramento da Argumentação Jurídica e Política: Deputados e assessores parlamentares poderão utilizar a oratória para apresentar propostas de forma mais persuasiva e estruturada, facilitando o convencimento e a construção de consenso durante as discussões legislativas e políticas.

3.9 Desenvolvimento da Liderança e Influência: A comunicação eficaz é essencial para a gestão de equipes e a coordenação de projetos internos, permitindo que líderes e servidores se expressem com clareza e confiança, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e produtivo.

3.10 Redução de Falhas e Retrabalho: Uma comunicação clara e objetiva evita ruídos, retrabalho e equívocos em processos administrativos, assegurando que as informações sejam corretamente compreendidas e que as ações sejam executadas de forma precisa, contribuindo para a eficiência e eficácia organizacional.

3.11 Desenvolvimento da Postura e Confiança: Aperfeiçoamento da postura e controle emocional, conferindo maior segurança e assertividade nas apresentações e interações, seja em reuniões, audiências públicas, sessões plenárias ou no atendimento ao público.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: MasterTalker-Treinamento Presencial de Oratória.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R\$ R\$7.227,00, está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O curso será realizado de forma presencial, com carga horária de 16 horas nos dias 03 e 04 de maio de 2025 no Golden Plaza Hotel Porto Velho – RO, com certificação de todos os participantes.

5.3 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Considerando que se trata de objeto com entrega única, sem gerar compromissos futuros, não haverá indicação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

5.5 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.6 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.7 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.8 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.9 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.10 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excludam ou atenuem essa responsabilidade.

5.11 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.13 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.14 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.15 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.16 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

5.17 quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.18 quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

5.19 no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

5.20 caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação do palestrante, a estrutura e metodologia do evento conforme (0389854) demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação do "MasterTalker - Treinamento Presencial de Oratória" com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A justificativa de preços para a contratação do treinamento de oratória "MasterTalker - Treinamento Presencial de Oratória" fundamenta-se na pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), conforme detalhado no Relatório de Cotação, gerado em 28/03/2025. Esse relatório foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Lei nº 14.133/2021, e apresenta a média dos preços obtidos como R\$ 1.015,66 e a mediana como R\$ 995,00.

7.2 A pesquisa de preços, conduzida entre 26/03/2025 e 28/03/2025, coletou referências de diversas fontes, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Foram analisadas contratações governamentais de cursos de oratória, conforme detalhado no relatório.

7.3 Para o item "MasterTalker - Treinamento Presencial de Oratória", os preços identificados em compras governamentais foram:

- R\$ 1.060,28 – Câmara Municipal de Morada Nova de Minas
- R\$ 990,00 – Câmara Municipal de Vereadores de Cristal
- R\$ 1.000,00 – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- R\$ 898,68 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
- R\$ 1.165,00 – Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
- R\$ 980,00 – Outros Entes Públicos (Câmara Municipal de Venâncio Aires)

7.4 O Quadro Estimativo nº 18/2025 da ALE/RO corrobora esses valores, alinhando-se com os dados levantados no Banco de Preços e no Relatório de Cotação, fixando o preço médio do treinamento em R\$ 1.015,66.

7.5 A proposta apresentada pela MasterTalker estabelece um investimento de R\$ 697,00 por participante, valor significativamente inferior à média dos preços praticados em contratações públicas para cursos de oratória. Mesmo considerando pacotes especiais para grupos, a proposta mantém-se competitiva em relação aos preços de referência.

7.6 Além disso, a proposta detalha o conteúdo programático, a carga horária (16 horas presenciais) e a logística do treinamento, justificando o investimento na capacitação oferecida. A empresa também destaca que o treinamento está alinhado às diretrizes de capacitação de servidores, conforme a Lei nº 14.133/2021, e que a contratação pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, dada a natureza especializada e singular do serviço.

7.7 Dessa forma, a justificativa de preços baseia-se em uma pesquisa abrangente do Departamento de Compras, demonstrando que o valor proposto pela MasterTalker está abaixo da média do mercado público para serviços similares. A proposta detalhada reforça a adequação da contratação às necessidades de capacitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:
- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor total da contratação é de **RS 7.227,00 (sete mil duzentos e vinte e sete reais)** conforme proposta comercial do evento para **11 (Onze)** participantes.
- 9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
- Banco CORA SCFI - 403
 - Agência 0001
 - C/C – 5737379-9
 - NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 - CNPJ: 04.794.681/0001-68
- 10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º

Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional;
- Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento;
- Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo

Revisado:

SANDRA VIANA TELES

Diretora do Departamento de Elaboração de T.R

Ciente:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa

Autorizado Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 02/04/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Diretor de Departamento**, em 02/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 08/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0413409** e o código CRC **D1495D25**.

Referência: Processo nº 100.012.000066/2025-71

SEI nº 0413409

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br